

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº ____/2021

PROJETO DE LEI ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 104/2021

Exmo. Senhor presidente da Comissão de Legislação e Redação Final.

O Vereador que a baixo subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei de Nº 104/2021 de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte Ementa, “O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente, com a Associação de Assistência e Caridade de Gramado – Damas de Caridade, e dá outras providências. ”

O Projeto de Lei nº 104/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 05/11/2021, com leitura realizada na sessão plenária do dia 08/11/2021, o presente PL solicita autorização desta Casa para realização de contribuição financeira, mediante recursos de **EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA do Vereador Renan Sartori**, oriundos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social a ser destinada a Associação de Assistência e Caridade de Gramado – Damas de Caridade.

Na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, em apertada síntese, consta que o objetivo do presente PL é buscar autorização para a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social para fomentar e executar os serviços do projeto apresentado pela entidade conforme plano de trabalho.

Dessa forma, aduz que a autorização legislativa permitirá a transferência de recursos financeiros, tendo como objetivo adquirir dois ar condicionados e a sua instalação, correspondente aos objetivos constantes no Plano de Trabalho, anexo a presente proposição.

O presente projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Quanto à competência da Comissão, listamos:

Art.54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Foram atendidas a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.
- b) O Poder Executivo tem competência para apresentar a matéria objeto deste Projeto de Lei, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura, fundamentados na Orientação Jurídica.

Art. 54, II – quanto à redação final:

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa;
- b) O presente Projeto de lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada, conforme Orientação jurídica.

Conclusão:

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 128/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, jurídica e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Nº 104/2021, de autoria do Executivo Municipal



É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Vereador Rodrigo Paim
Relator - Membro

Vereador Ike Koetz
Vice-Presidente

Vereador Celso Fioreze
Presidente